



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.703/2020

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 22 de maio de 2020

#### LEI Nº 1.703, DE 22 DE MAIO DE 2020.

##### **Autoriza a concessão de incentivo para a empresa WALDAIR ODAIR MUSSKOPF EIRELI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para a empresa WALDAIR ODAIR MUSSKOPF EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.209.810/0001-03, estabelecida na Estrada Linha Pinheiro Machado, nº 2850, Segundo Distrito, na cidade de Brochier-RS.

**Parágrafo único.** O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será concedido com base na minuta de contrato anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

**Art. 2º** O incentivo, nos termos do Art. 38 da Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier, constitui-se na execução de serviços de terraplenagem, aterramento e preparação de área com aproximadamente 12.750,00m<sup>2</sup>, dentro da Matrícula nº 6.655, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro, estimado em R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais), para possibilitar as obras civis de ampliação das atividades da empresa, conforme discriminado no Processo Administrativo nº 3236/2019.

**§ 1º** Os serviços correspondentes ao benefício poderão ser executados por equipamentos de propriedade do Município, ou, na falta destes, contratados mediante processo licitatório, conforme preceituam as Leis Federais nº 8.666/93 e/ou nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores.

**§ 2º** Os custos de construção das instalações e aqueles excedentes ao incentivo concedido, deverão ser custeados pela empresa beneficiada, diretamente com os fornecedores.

**Art. 3º** Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa WALDAIR ODAIR MUSSKOPF EIRELI assume as seguintes obrigações:

**I** - gerar no mínimo 20 (vinte) empregos diretos no Município no primeiro ano de suas atividades, e mais 20 (vinte)



## BROCHIER - RS

---

empregos diretos no segundo ano de atividade;

**II** - gerar valor adicionado anual em ICMS de no mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**III** - dar continuidade às operações na atividade de produção de carvão vegetal - florestas plantadas; Fabricação de embalagens de papel; Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional a contar da vigência desta Lei;

**IV** - zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;

**V** - zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e outras, necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

**VI** - apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;

**VI** - regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.

**Art. 4º** No caso de encerramento das atividades em período inferior a 5 (cinco) anos, ou se houver o descumprimento de qualquer um dos seus dispositivos, o incentivo concedido, poderá, mediante processo justificado, ser ressarcido proporcionalmente ou em sua totalidade, acrescido de atualização monetária com base no INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04.01.20.606.0075.2004-3.3.3.90.39.00-001 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 409.

04.03.22.661.0092.2308-3.3.3.90.39.00-001 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 114537.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE MAIO DE 2020.**

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**



## BROCHIER - RS

---

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**

### MINUTA DE CONTRATO Nº ..../2020

### VINCULADO À LEI MUNICIPAL Nº ....., DE ... DE ..... DE 2020.

**Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e WALDAIR ODAIR MUSSKOPF EIRELI, como incentivo à ampliação de indústria.**

**O Município de BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, CNPJ nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <....>, brasileiro, casado, CPF nº <....> e RG nº <...>, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa **WALDAIR ODAIR MUSSKOPF EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.209.810/0001-03, com sede na Estrada Linha Pinheiro Machado, nº 2850, Segundo Distrito, na cidade de Brochier-RS, neste ato representada por seu sócio titular, Sr. **WALDAIR ODAIR MUSSKOPF**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 2039328139, inscrito no CPF sob nº 489.520.870-20, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam o presente contrato, com base na Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, nº ..., de ... de 2020; e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente contrato, execução pelo MUNICÍPIO à BENEFICIÁRIA, de serviços de terraplenagem, aterramento e preparação de área com aproximadamente 12.750,00m<sup>2</sup>, dentro da Matrícula nº 6.655, Livro 2-RG do Registro de Imóveis de Montenegro, para possibilitar as obras civis de ampliação das atividades da empresa, conforme discriminado no Processo Administrativo nº 3236/2019.

**1.2** O incentivo descrito no item anterior será utilizado para ampliação das atividades da empresa WALDAIR ODAIR MUSSKOPF EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.209.810/0001-03. A ampliação da empresa está amparada na “Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier”, ficando a obrigação do Município, contudo, condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas para que a empresa WALDAIR ODAIR MUSSKOPF EIRELI possa auferir o favor legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** O valor estimado a ser despendido pelo Município é de **R\$ 97.800,00** (noventa e sete mil e oitocentos reais), os quais poderão ser executados por equipamentos de propriedade do Município, ou, na falta destes, contratados mediante processo licitatório, conforme preceituam as Leis Federais nº 8.666/93 e/ou nº 10.520/2002, e suas alterações posteriores.

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

**2.2** Os valores excedentes ao incentivo concedido, devem ser custeados pela empresa beneficiada, diretamente com os fornecedores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1** Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa WALDAIR ODAIR MUSSKOPF EIRELI assume as seguintes obrigações:

**a)** gerar no mínimo 20 (vinte) empregos diretos no Município no primeiro ano de suas atividades, e mais 20 (vinte) empregos diretos no segundo ano de atividade;

**b)** gerar valor adicionado anual em ICMS de no mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

**c)** dar continuidade às operações na atividade de produção de carvão vegetal – florestas plantadas; Fabricação de embalagens de papel; Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional a contar da vigência desta Lei;

**d)** zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;

**e)** zelar pelo cumprimento das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e outras, necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;

**f)** apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;

**g)** regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** As despesas pecuniárias decorrentes do presente contrato, sob responsabilidade do Município, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04.01.20.606.0075.2004-3.3.3.90.39.00-001 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 409.

04.03.22.661.0092.2308-3.3.3.90.39.00-001 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 114537.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**5.1** A empresa beneficiada obriga-se a apresentar a documentação comprobatória das obrigações assumidas, sempre que solicitado pelo Município.



## BROCHIER - RS

---

**5.2** O acompanhamento e fiscalização da aplicação do disposto nesta cláusula será exercida pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, com o auxílio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1** Os incentivos destinam-se a ampliação das atividades da empresa WALDAIR ODAIR MUSSKOPF EIRELI, integrante do complexo industrial existente, conforme Lei Municipal nº ...../2020, ficando terminantemente proibido dar-lhe outra destinação, sob pena de incorrer em infração contratual passível de rescisão do pacto.

**6.2** É vedada a utilização dos recursos para outras atividades distintas, sem o consentimento do Município.

**6.3** Caso a empresa WALDAIR ODAIR MUSSKOPF EIRELI encerrar suas atividades em período inferior a 5 (cinco) anos, ou se houver o descumprimento de qualquer um dos dispositivos deste termo ou da lei nº ....., de 2020, o incentivo concedido, poderá, mediante processo justificado, ser ressarcido parcialmente ou em sua totalidade, acrescido de atualização monetária com base no INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**6.4** Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, com o auxílio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a fiscalização para o perfeito cumprimento das normas estabelecidas no presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO**

**7.1** O presente contrato é firmado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e/ou nº 10.520/2002 e alterações posteriores, na Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006 e encontra-se vinculada à Lei Municipal nº ...../2020, do Município de Brochier.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

**8.1** Para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Montenegro-RS, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma.

Brochier-RS, ..... de ..... de .....

---

**WALDAIR ODAIR MUSSKOPF EIRELI**

**(Empresa Beneficiária)**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

---

---

**MUNICÍPIO DE BROCHIER**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_